



[Handwritten mark]

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS POR AJUSTE DIRETO

Convite

Proc.º 04-ADG-FSC-2025

Art.º 1º - Identificação do Procedimento

O presente convite à apresentação de proposta no âmbito do procedimento de contratação pública para aquisição de serviços por Ajuste Direto n.º 04-ADG-FSC-2025 e que visa a aquisição *Serviços de Coveiro*.

Art.º 2º - Entidade Adjudicante

Freguesia de Santa Catarina

NIPC: 506976238

Morada: Rua Dr. Bertolino R. Coelho n.º14, 2500-787 Santa Catarina CLD

Telefone: 262 927 259 (chamada para a rede fixa nacional)

Fax: 262 927 797

Endereço eletrónico: junta@santacatarina.pt

Art.º 3º - Órgão Competente

O Órgão Executivo da Freguesia de Santa Catarina, por Proposta do Sr. Presidente de Junta no uso de competência própria, tomou a decisão de contratar em Reunião de Junta de 18 de dezembro de 2024, ao abrigo do disposto pelos termos conjugados do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o artigo 36º do Código de Contratos Públicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual (alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto).

Art.º 4º - Objeto do Procedimento

- 1 - O presente procedimento tem como objeto principal a aquisição de *Serviços de Coveiro*, compreendendo a execução a execução dos trabalhos previstas no Caderno de Encargos;
- 2 - O local de execução será no Cemitério de Santa Catarina, sito Estrada Nacional 360, Santa Catarina, 2500-770 Santa Catarina, Freguesia de Santa Catarina, Concelho de Caldas da Rainha;



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

3 - Classificação CPV: 98371110-8 Serviços de cemitérios.

Art.º 5º - Fundamento da escolha do procedimento

1 - Foi adotado o procedimento de formação de contratos de aquisição de serviços nos termos do disposto no artigo 18.º conjugado com a alínea d) do artigo 20.º do CCP, em virtude do valor estimado do contrato a celebrar.

2 - A fixação do valor estimado do contrato, nos termos no disposto no artigo 17.º do CCP, é limitada ao valor de 11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, fundamentado com base nos custos médios de prestações do mesmo tipo adjudicadas em procedimentos anteriores e considerando a inflação.

Art.º 6º - Preço Base

1 - Para efeito de procedimento, nos termos no disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base é de 11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, e corresponde ao valor máximo que a Freguesia de Santa Catarina se dispõe suportar pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das peças do procedimento e no contrato.

2 - Considerando a prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, será inscrita na rubrica do Orçamento 0101070100 e terá uma previsão orçamental de 11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor 23%, a satisfazer pela dotação 14.145,00€ (catorze mil cento e quarenta e cinco euros), com cabimento n.º 6.

Art.º 7º - Preço Anormalmente Baixo

1 - A proposta de preço será considerada anormalmente baixa quando seja 25% ou mais inferior ao preço base definido no artigo 6º do presente convite.

2 - A apresentação da proposta nos termos do número anterior deverá ser acompanhada de documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

Art.º 8º - Prazo para a apresentação da proposta

O prazo para apresentação da proposta termina às **23h59m do dia 30 de dezembro de 2024**, nos termos do disposto no artigo 63.º do CCP.

Art.º 9º - Prazo para a manutenção da proposta



Handwritten signature

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta pelo concorrente é de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da mesma, nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP, considerando-se válida e inalterada em todas as suas condições pelo período definido.

Art.º 10º - Documentos que constituem a Proposta

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 - Nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, a proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos do disposto no n.º 1, alínea a) do artigo 57.º do CCP, elaborada de acordo com o modelo no Anexo I do CCP, constante do Anexo I do presente convite e do qual faz parte integrante;

b) Declaração do preço contratual, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II do presente convite e do qual faz parte integrante;

c) Proposta, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo III do presente convite e do qual faz parte integrante, com indicação dos elementos previstos no Art.º 11º do presente convite;

d) Documentos que contenham os atributos da proposta ou que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato;

3 - Os documentos referidos no número anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o abrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

4 - Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

Art.º 11º - Elementos da Proposta

1 - Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

a) Preço total do serviço, nas condições constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos,

b) Prazo de validade, que não deverá ser inferior a 66 dias;

c) Indicação das características e especificações, anexando-se fichas técnicas, dos materiais e equipamentos a fornecer;

d) Indicação do prazo de garantia, do prazo de execução e conclusão do serviço, das condições de pagamento e de assistência pós-venda;



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

- e) Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços e às características dos bens que se propõe fornecer;
- 3 - Na proposta o concorrente deverá indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Convite, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.
- 4 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.
- 5 - A proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente convite e do qual faz parte integrante, devendo o concorrente fazer menção aos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução e ao preço total da proposta;
- 6 - O preço da proposta deve ser expresso em euros, por extenso e algarismos, apresentados com o máximo de duas casas decimais, e não incluir o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto, e prevalecendo, em caso de divergência, o preço indicado por extenso.
- 7 - Da proposta deverá fazer-se menção expressa de que ao preço contratual acresce IVA, indicando-se a taxa legal aplicável ou, no caso de isenção, com a indicação do artigo ao abrigo do qual se encontra isento.
- 8 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 9 - Não são admitidas propostas variantes ou relativas a parte do objeto do procedimento.

Art.º 12º - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

Art.º 13º - Modo de apresentação da proposta

- 1 - A proposta será apresentada através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço de e-mail **junta@santacatarina.pt**.
- 2 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
- a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante.
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

Art.º 14º - Análise das propostas

1 - As propostas serão analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação.

2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57º do CCP;

b) que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto no artigo 49º do CCP;

c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) que o preço contratual seja superior ao preço base;

e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;

f) a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

3 - A análise e avaliação das propostas acontecerá na reunião ordinária do Órgão Executivo da Junta de Freguesia subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

Art.º 15º - Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a proposta apresentada, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.

2 - No âmbito do procedimento, o critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Art.º 16º - Negociação das propostas

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Art.º 17º - Prestação de Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

Art.º 18º - Dever de adjudicação

Sem prejuízo das causas de não adjudicação previstas no artigo 79º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la ao concorrente, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do CCP.

Art.º 19º - Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente, as entidades que se encontrem numa das situações de impedimento estabelecidas no artigo 55º do CCP.

Art.º 20º - Documentos de habilitação

1 - No prazo de **5 dias úteis**, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 2 do art.º 77.º do CCP, a entidade concorrente deverá, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de habilitação, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 81.º do CCP, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo IV do presente convite e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- i) certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online;
- ii) situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal
- iii) situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- iv) certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da adjudicatária e de todos os titulares de órgãos sociais que se encontrem em efetividade de funções
- c) declaração da seguradora onde conste que a entidade possui seguro atualizado de pessoal e terceiros;
- d) Registo Central do Beneficiário Efetivo.

2 - A apresentação dos documentos de habilitação deverá ser através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no artigo 83.º do CCP, para ao endereço eletrónico no n.º 1 do art.º 13º do presente convite.

3 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, a Entidade Adjudicante notifica a



✓

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

Entidade Adjudicatária relativamente ao facto, fixando-lhe um prazo de **2 dias úteis**, para que este se pronuncie por escrito ao abrigo da audiência prévia, nos termos do n.º2 do artigo 86.º do CCP.

4 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo de **5 dias úteis** para suprimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Art.º 21º - Formalização do contrato

1 - Ao abrigo do disposto pelos termos conjugados do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o Contrato será reduzido a escrito.

2 - A minuta do contrato a celebrar é notificada ao Adjudicatário juntamente com a decisão de adjudicação.

Art.º 22º - Gestor do Contrato

A Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º - A do CCP, designa como gestor do contrato a Vogal da Freguesia de Santa Catarina, com funções de Secretária, Helena Isabel Funcheira Justino.

Art.º 23º - Encargos

1 - São encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

2 - São da responsabilidade da Entidade Adjudicante as despesas e os encargos inerentes à elaboração do contrato.

Art.º 24º - Disponibilização e acesso ao procedimento

1 - O procedimento será integralmente disponibilizado, via email, à entidade convidada.

2 - As peças do procedimento de formação de contratos são, nos termos do artigo 40.º do CCP, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos,

3 - As peças do procedimento são de acesso gratuito encontrando-se disponíveis para consulta na íntegra na sede da Junta de Freguesia, durante o período normal de funcionamento, e no sítio institucional da Freguesia de Santa Catarina em www.santacatarina.pt.



Handwritten mark

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

Art.º 25º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1 - Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser remetidos pelo concorrente, por escrito pelo endereço eletrónico referido no n.º 1 do Art.º 13º do presente convite, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

2 - A lista com identificação de erros e omissões das peças do procedimento detetados pelos interessados, deve ser remetida por escrito pelo endereço eletrónico no n.º 1 do Art.º 13º do presente convite, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

3 - A Entidade Adjudicante pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessário para efeito de análise da mesma.

4 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º.

Art.º 26º - Disposições Finais

A tudo o que não esteja previsto ou especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do referido Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como outras disposições legislativas e regulamentares complementares aplicáveis.

Santa Catarina, 18 de dezembro de 2024

O Presidente de Freguesia

Fernando Manuel Martins Fialho

Fernando Manuel Martins Fialho





[Handwritten signature]

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

ANEXO I - Modelo de Declaração de Aceitação

[a que se refere a alínea a) do n.º2 do Art.º 10º do Convite]

1 — (1) ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (2) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (3) ..., e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (4) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (5):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(todas as remissões legais devem ser entendidas como dirigidas para as disposições legais aplicáveis da legislação em vigor)

... (Local), ... (data), ... [Assinatura (6)].

-
- (1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.
 - (2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
 - (3) Designação ou referência ao procedimento em causa
 - (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (5) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
 - (6) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II - Modelo de Declaração de Preço Contratual [a que se refere a alínea b) do n.º2 do Art.º 10º do Convite]

... (indicar designação social), com sede em ..., pessoa colectiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., (1) obriga-se a prestar os serviços, nas condições previstas no Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (2) ..., pelo preço contratual de euros (numerário e por extenso), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

.... (local), ... (data), [assinatura (3)]

-
- (1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.
 - (2) Designação ou referência ao procedimento em causa
 - (3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

ANEXO III - Modelo de Proposta

[a que se refere a alínea c) do n.º2 do Art.º 10º e n.º5 do Art.º 11º do Convite]

(1) ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(2) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (3) ..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (4) se obriga a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

a) Entrega do bem no prazo total de execução de dias/meses.

b) Especificações técnicas com preço parcial

Art.º	Designação dos Trabalhos	Unid.	Qtd	Pr. Unit.	Pr. Total
1	Serviços cemiteriais	un	-		
1.1	Inumação de covais - Cova simples	un	21		
1.2	Inumação de covais - Cova dupla	un	20		
1.3	Inumação de covais - Cova infantil (até 5 anos)	un	1		
1.4	Exumação de covais - Escolha de ossos	un	7		
1.5	Levantamento de campas	un	25		
1.6	Depósito de cinzas	un	2		
2	Serviços de manutenção de cemitérios	mensal	12		
	TOTAL			€	€

c) Preço total€

..... euros (numerário e por extenso).

d) À quantia supra mencionada acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado no valor de euros (numerário e por extenso) à taxa legal em vigor% .

e) Condições de Pagamento dias/meses.

f) A presente proposta é válida por dias/meses.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

.... (local), ... (data), [assinatura (5)]



[Handwritten signature]

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

- (1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.
- (2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
- (3) Designação ou referência ao procedimento em causa
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



✓

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Art.º 20º do Convite]

1 — (1) ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (2) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (3) ..., , declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (4) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica o endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (5)] os documentos comprovativos de que a sua representada (6) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(todas as remissões legais devem ser entendidas como dirigidas para as disposições legais aplicáveis da legislação em vigor).

... (Local), ... (data), ... [Assinatura (7)].

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

(2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(3) Designação ou referência ao procedimento em causa

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(6) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(7) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Handwritten signature

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS POR AJUSTE DIRETO

Caderno de Encargos

Proc.º 04-ADG-FSC-2025

Parte I - Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de contratação pública para aquisição serviços por Ajuste Direto n.º 04-ADG-FSC-2025 e que visa a aquisição *Serviços de Coveiro*.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º2 do art. 96º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

Cláusula 3.^a

Prazo

A aquisição objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, e o respetivo contrato iniciará a sua vigência na data da sua outorga e por um prazo de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes condições principais:

- a) Obrigação de fornecimento dos bens e execução dos serviços identificados na sua proposta, conforme as características, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Os serviços objeto do contrato devem ser concluídos e os bens entregues em perfeitas condições para os fins a que se destinam;
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do projeto objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições de execução do projeto objeto do procedimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento de bens e a prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Cláusula 5.^a

Preço

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual resultante da proposta adjudicada, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

legalmente devido.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço contratual não pode ser superior ao preço base previsto no convite à apresentação de proposta de 11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
4. O preço deve ser indicado sem imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, devendo-se fazer menção expressa de que aos preços acresce IVA com indicação da taxa aplicável.
5. Não há lugar a revisão ou atualização dos preços ou a adiantamentos.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. Pela aquisição objeto do contrato, deverá o adjudicatário apurar a quantia devida, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), e emitir a respetiva fatura.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo até 30 (trinta) dias após a receção e validação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Freguesia de Santa Catarina, NIF 506976238, devendo, sob pena de poderem ser devolvidas pelo não cumprimento destas disposições, constar obrigatoriamente as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
 - d) O preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de compromisso financeiro a indicar pela entidade adjudicante.



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

6. Para efeitos de receção e processamento de faturas eletrónicas, a entidade adjudicante é aderente à solução FE-AP *inbound* disponibilizada pela eSPap para entidades da Administração Pública.

7. Desde que devidamente emitidas e observando cumprimento das disposições anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária da Conta CA Crédito Agrícola n.º 40105293227.

Cláusula 7.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao fim do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais e RGPDR

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder,



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. Ao incumprimento contratual e a extinção do contrato é aplicável o disposto nos artigos 325.º e seguintes do CCP.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada às partes, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Parte II - Especificações técnicas

Cláusula 13.ª

Objeto

A aquisição objeto do contrato considera a aquisição de *Serviços de Coveiro* para o ano de 2025.

Cláusula 14.ª

Caracterização do serviço

1. A aquisição objeto do contrato considera os serviços a seguir descritos:

- a) realizar serviços de inumação, exumação e/ou transladação;
- b) abrir covatos para sepultar ou exumar e outros procedimentos;
- c) assegurar a proteção, conservação e limpeza de todo o património físico (arruamentos, jazigos, campos...);
- d) cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do Regulamento Geral Funcionamento e Utilização do Cemitério da Vila de Santa Catarina, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da



Handwritten signature

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído por escrito pela mesma.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. À cessação da posição contratual e à subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 11.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos da aquisição objeto do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.
2. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

Junta de Freguesia e as ordens dos membros da Junta relacionadas com aqueles serviços;

e) assegura a manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamentos de propriedade da Autarquia, aquando da inumação de cadáveres;

f) encaminhar corretamente todos os resíduos gerados no interior do Cemitério;

g) remoção periódica e encaminhamento adequado de material (cimentos, tijolos, azulejos ou outros materiais dessa natureza) extraído das construções funerárias, a colocar previamente definido dentro do cemitério, sob comunicação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia de Santa Catarina;

h) outras funções não especificadas, indispensáveis ao bom funcionamento do Cemitério;

i) executar as demais tarefas que no âmbito das suas atribuições lhes sejam superiormente solicitadas.

2. Na eventualidade de surgirem matérias não previstas nos serviços caracterizados no presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Santa Catarina reserva-se o direito de determinar um prazo para avaliação e cumprimento dessas.

Cláusula 15.^a

Prazo

1. O prazo para execução da prestação de serviços entra em vigor com a vigência do contrato inerente ao presente procedimento e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025 ou extinção do preço contratual.

2. O contrato inerente ao presente procedimento entra em vigor na data da sua outorga e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços objeto do contrato por um prazo de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 16.^a

Locais

1. A realização dos serviços objeto do contrato e previstos no Caderno de Encargos acontecerá no Cemitério de Santa Catarina, sito Estrada Nacional 360, Santa Catarina, 2500-770 Santa Catarina, Freguesia de Santa Catarina, Concelho de Caldas da Rainha.

Cláusula 17.^a

Horários



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

1. A realização dos serviços objeto do contrato e previstos no Caderno de Encargos decorrerá no horário de serviço do Cemitério de Santa Catarina, ou seja, todos os dias no seguinte horário:

- a) Horário de Verão: de Abril a Outubro das 08h00 às 19h00;
- b) Horário de Inverno: de Novembro a Março das 08h30 às 18h00.

2. A realização dos serviços de receção e inumação de cadáveres acontecerão sempre que haja a autorização da Junta de Freguesia para a inumação de um cadáver, podendo a comunicação da mesma ser com a antecedência de vinte e quatro horas (24h), tendo o adjudicatário autonomia e flexibilidade para estipular o horário a realizar os devidos procedimentos preparatórios nos limites dispostos pela lei em vigor, com comunicação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia de Santa Catarina, salvo por circunstâncias ou causas alheias inimputáveis ao fornecedor.

Cláusula 18.ª

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a realização de contrato de seguro obrigatório para a atividade desenvolvida com a cobertura da devida responsabilidade civil, no cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições do seu trabalho pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 19.ª

Outras condições

1. O acompanhamento da execução da aquisição objeto do contrato será feito pelo Gestor do Contrato designado e pelo Presidente da Junta de Freguesia de Santa Catarina.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir com as normas de higiene e segurança no trabalho na utilização de vestuário e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), bem como as medidas de segurança e de sinalização por ocupação da via e realização de trabalhos na via pública;



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

Parte III - Disposições finais

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e devem ser apresentadas através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para endereço de e-mail a definir pelas partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente caderno de encargos, a tudo o que não esteja previsto ao contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do referido Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como outras disposições legislativas e regulamentares complementares aplicáveis.

Santa Catarina, 18 de dezembro de 2024

O Presidente de Freguesia

Fernando Manuel Martins Fialho

JUNTA DE FREGUESIA

